

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO 03 AO CONTRATO Nº 086/2021



PARECER JURÍDICO

CONTRATO Nº 086/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – ADITIVO DE
PRAZO – ARTS. 57 DA LEI 8.666/93 –
POSSIBILIDADE.**

1. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade promover aditivo ao Contrato acima mencionado, o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica um extrato de Termo Aditivo a fim de que opine sobre a possibilidade da extensão contratual, nos termos do que estabelece a legislação em vigor. Assim, passo a análise, e ao final opino.

2. Fundamentos

Do conteúdo dos documentos encaminhados ao Setor Jurídico, denota-se que a Administração tem o propósito de celebrar o Segundo Termo Aditivo de Prazo 03 ao Contrato nº 086/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE BUERAREMA e a Empresa RCX LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.492.594/0001-20, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Henrique Alves, nº 519, Bairro Castália, CEP: 45.603-182, cujo objeto é a contratação de empresa para futura mitigação de pontos escuros que melhorarão a segurança pública, ajudarão no desenvolvimento ao turismo e fomento da economia no município de Buerarema.

A Lei 8.666/93, mais especificamente em seu artigo 57 trata da duração dos Contratos celebrados pela Administração, assim dispendo:

Estabelece o Art. 57, II, da lei n. 8.666/93:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

*.....
II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção*



de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses”

A exceção definida no inciso II diz respeito a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado, e, por assim ser alberga a renovação de contrato pretendida. A continuidade do serviço, mencionada pelo dispositivo, retrata a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Se o serviço a ser recontratado inclui-se entre aqueles de necessidade contínua da Administração, a prorrogação é possível, mantidas as mesmas condições do contrato original.

Portanto a renovação do contrato independe de novo processo licitatório, e encontra respaldo no dispositivo legal acima transcrito, bastando seja atendida as exigências constantes do parágrafo segundo do Art. 57, que assim estabelece: *“Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”*.

Vale mencionar, também, o atendimento integral dos requisitos contratuais exigidos destacando-se a existência da prestação regular dos serviços e a manutenção da vantajosidade econômica dos valores praticados no contrato em foco.

3. Conclusão.

Desta forma, apesar das econômicas informações destinadas a esta Consultoria, opinamos pela existência de possibilidade jurídica do pedido, desde que atendidas as recomendações acima descritas, com amparo nas limitações e disposições constantes na Lei 8.666/93.

Assim opino, *sub censura*.

Buerarema/BA, 14 de agosto de 2024

João Victor Dutra de Almeida

Advogado

OAB/BA 69.987.



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 086/2021

*Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 086/2021,
firmado entre o MUNICÍPIO DE BUERAREMA e a EMPRESA
RCX LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
EIRELI*

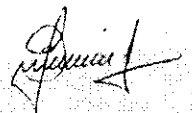
O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **RCX LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.492.594/0001-20, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Henrique Alves, nº 519, Bairro Castália, CEP: 45.603-182, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. Danilo Eduardo Santos de Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 12635527-49, expedida pelo DETRAN/BA, inscrito no CPF sob nº 013.345.345-60 e, domiciliado em Itabuna/BA, com endereço na Rua Carlos Eduardo Guimarães, nº 1.117, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-710, celebram entre si o presente Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui finalidade precípua do presente termo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 086/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para futura mitigação de pontos escuros que melhorarão a segurança pública, ajudarão no desenvolvimento ao turismo e fomento da economia no município de Buerarema.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência do presente aditivo passa a ser até 31/12/2024, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas do presente aditivo, correrão à conta dos recursos orçamentários e através da seguinte dotação, do orçamento vigente:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 04 – Secretaria de Infraestrutura





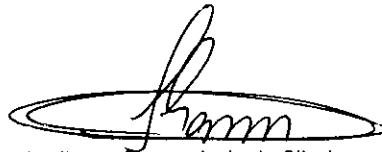
- d) Unidade: 020401 – Secretaria de Infraestrutura
e) Atividade/Projeto: 2.013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura
f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários
17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE
17040000 – Transferências da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual decorrente do acréscimo da demanda o Servidor SILVIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas, naquilo que não conflitem com o presente aditamento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buerarema, 16 de Agosto de 2024




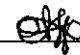
Vinicius Ibraan Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO:01334534560
560
Assinado de forma digital por DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO:01334534560
Dados: 2024.08.16 14:21:29 -03'00'

Danillo Eduardo Santos de Carvalho
RCX LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

Testemunhas:


CPF: 043.804.905-56


CPF: 069.801.575-10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 02.492.594/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:55:00 do dia 26/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2025.

Código de controle da certidão: **A042.F989.BF57.D140**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242937741

RAZÃO SOCIAL	
RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
109.310.295 - BAIXADO	02.492.594/0001-20

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

272466.0148/23-7 - Inicial/PARCELAMENTO	298942.0680/22-5 - Inicial/PARCELAMENTO
300449.0022/21-8 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO	850000.3240/24-5 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 11/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 13594 / 2024

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CPF/CNPJ: 02.492.594/0001-20
Inscrição Municipal:
Endereço: Rua HENRIQUE ALVES Nº519 - CASTALIA - - CEP: 45603-182

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173, de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins a EXISTÊNCIA de débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art.151 da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, pertencentes ao contribuinte. Conforme o art. 274 do referido Código, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art. 272. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade e de 90(noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 22/05/2024

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quarta-feira, 22 de Maio de 2024

Chave de validação: a1f8222e

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 02.492.594/0001-20**Razão**

RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIR

Social:**Endereço:**

R HENRIQUE ALVES 519 / CASTALIA / ITABUNA / BA / 45603-182

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024**Certificação Número:** 2024072800580828204843

Informação obtida em 29/07/2024 17:00:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODEP JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.492.594/0001-20

Certidão nº: 52171560/2024

Expedição: 29/07/2024, às 17:05:30

Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RCX LOCACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.492.594/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano XII - Edição nº 01550 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
95BF821E77C83A9B9FFA5669C58F4E11

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CME Nº03, DE 22 DE AGOSTO DE 2024 - APROVA, INSTITUI E ORIENTA A IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEMENTO DA COMPUTAÇÃO/BNCC COMO COMPONENTE CURRICULAR AO REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL, PARA AS ESCOLAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 03 AO CONTRATO Nº 086/2021.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Termo Aditivo



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 03 AO CONTRATO Nº 086/2021 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – RCX LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI CNPJ: 02.492.594/0001-20 – OBJETO: Contratação de empresa para futura mitigação de pontos escuros que melhorarão a segurança pública, ajudarão no desenvolvimento ao turismo e fomento da economia no município de Buerarema; Data do Termo Aditivo: 16/08/2024; Prazo do Termo: 31/12/2024. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 16 de Agosto de 2024 – Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3CDB0C3701241DF35DB316095C1FA619